****

**FACULDADE DELMIRO GOUVEIA – FDG**

**NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO – NUPE**

**REGULAMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO**

**CAPITULO I**

**Da Concepção e Objetivos**

Art. 1 A extensão é um processo educativo, cultural e científico, que se articula ao ensino e à iniciação científica, e que viabiliza a relação transformadora entre a Faculdade e a sociedade.

Art. 2 Este regulamento visa orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação dos projetos de extensão na Faculdade Delmiro Gouveia– FDG, bem como as formas de participação da comunidade interna e externa, nos mesmos.

Art. 3 A extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 4 As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

Art. 5 Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo inter profissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 6 Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa; V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 7 As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviços

Parágrafo único. As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional

**CAPÍTULO II**

**Das Atividades Extensionistas**

Art. 8 As atividades de extensão serão consideradas como parte inerente ou etapa integrante dos processos de produção de conhecimento e não como algo à parte desses processos.

Art. 9 As atividades de extensão e ações comunitárias são uma decorrência das atividades dos cursos para promover a integração com a comunidade.

§ 1º. As atividades de extensão são coordenadas pelos Coordenadores de curso com apoio dos demais órgãos institucionais, inclusive do NUPE.

**CAPÍTULO III**

**Da Competência de Extensão**

Art. 10. Cabe ao NUPE superintender e orientar o desenvolvimento das atividades de extensão, coordenar as atividades relacionadas com o funcionamento e da extensão.

Art. 11 À Coordenação de Extensão, compete:

I. Acompanhar e coordenar o desenvolvimento de todos os trabalhos relativos aos de Cursos de Extensão;

II. Solicitar a liberação de recursos para a aquisição de material e pagamento de pessoal previamente aprovados;

III. Estabelecer medidas à divulgação dos Cursos e Atividades Extensionistas;

IV. Apreciar e dar parecer sobre os projetos de Cursos, encaminhando-os a Direção Geral.

**CAPÍTULO IV**

**Do Desenvolvimento das Atividades e Cursos de Extensão**

Art. 12. As propostas de desenvolvimento das atividades de extensão poderão originar-se na comunidade, nas instituições governamentais e não governamentais, no Colegiado e na Coordenação dos diversos cursos, devendo as mesmas ser formuladas por meio de projetos, seguindo a regulamentação estabelecida no presente, de acordo com a especificidade de cada atividade.

Art. 13 As propostas de criação de Cursos de Extensão devem ser encaminhadas à Coordenação de Cursos, pelo menos 90 (noventa) dias antes do início do Curso.

Art. 14 As propostas deverão conter os seguintes elementos:

I. Nome do curso;

II. Linha de investigação/conhecimento;

III. Justificativa da necessidade do curso;

IV. Objetivos do curso;

V. Módulos, ementas, carga horária, bibliografia e docentes;

VI. Avaliação e metodologia;

VII. Docentes e seus currículos;

VIII. Descrição do local (salas de aulas, laboratórios...) e equipamentos a serem utilizados pelo Curso.

Art. 15 Para cumprimento dos cursos e/ou atividades e direito a certificação é obrigatória a presença/participação em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades ou aulas.

**CAPITULO VI**

**Disposições Finais**

Art. 16. Casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo NUPE.